



**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dezoito de março de dois mil e vinte e quatro de março de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 16-27.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHIRLEI CARDOSO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Milene Nunes Lima, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 67-19.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Bárbara Berbert Baer Viana, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 68-68.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO LUIS CLEZAR COSTA, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Guilherme Peroni Lampert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 175-83.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRISCILLA DE FREITAS SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 179-35.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): NANASHAIRA MEDEIROS SIQUEIRA, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 182-03.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SCHNEIDER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 182-60.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ALEX DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 199-87.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 257-52.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANE MORAES DA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 278-87.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARCOS FONSECA, Advogada: Maria do Carmo Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 280-47.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRINEO ENCK, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 326-22.2013.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): ZELI LOPES RODRIGUES, , Agravado(s): C. J. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 349-98.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO SOARES NETO, Advogada: Elisângela Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 366-66.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CACIANO TAUFER, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA, Advogado: Olimir Antônio Decarli, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 403-56.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Débora Leite, Agravado(s): ADILTON GUIMARÃES MARES, Advogado: Medzker Matos da Conceição, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): MARIA ELIENE DE ARAÚJO, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): BERTIN LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Advogado: Rogis Bernardo da Silva, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 426-76.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CARLOS MIRANDA NERES DE SÁ, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar as agravantes ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 467-70.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): JESSICA SILVA CARNEIRO TEIXEIRA, Advogada: Maria Célia Sousa de Jesus, Advogada: Ágata Cristian Silva Cavalcanti, Agravado(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ARR - 473-89.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Embargado(a): ALBERTO COGROSSI MOREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução.; **Processo: Ag-E-RR - 586-14.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): SILVIO SILVA, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 656-61.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRISCILA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 737-16.2011.5.09.0010 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): LEILA AUBRIFT KLENK, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 816-36.2012.5.04.0030 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): VALDIR DA SILVA, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 823-09.2014.5.09.0195 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE CASCAVEL, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: André César Vaz da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Advogado: Hilson Dutra Umpierre Júnior, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Marlene Leithold, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ARR - 834-73.2012.5.24.0071 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SERGIO DE LIMA JURASKI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Rafael Gomes, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos à Turma para exame dos temas constantes do recurso de revista interposto pela Previ, julgados prejudicados pelo acórdão turmário, e do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 905-81.2017.5.10.0009 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MANOEL LIMA DA NOBREGA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 964-07.2015.5.10.0020 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAQUEL SOARES DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-RR - 978-75.2015.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DOUGLAS AUGUSTO GIRARDI, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1031-90.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSICLEIBER JOSINO OLIVEIRA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão de julgamento, determinar que seja consignado nos autos a fundamentação do voto vencido proferido no julgamento do agravo, ocorrido na sessão de 28 de novembro de 2019. Após, faz-se necessária nova publicação do acórdão de fls. 684-689, com restituição às partes do prazo para interposição do recurso que entenderem cabível. Indeferido o pedido de honorários sucumbenciais formulado em impugnação pela reclamada Petrobras. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1089-75.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS SOUSA SANTOS, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: João Alfredo Danieze, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1146-33.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): SERGIO DO NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1198-56.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLAVIA CRISTINA FURTADO BRASIL, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1293-50.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Elizeu da Silva Freitas, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): RICARDO DA SILVA RAMOS, Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, pelo autor, no importe de 2% do valor atribuído à causa, isento do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1421-53.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., , Agravado(s): VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rodolfo Merguiso Onha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1461-81.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Embargado(a): VALDIR CORREIA BARRETO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1483-20.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLÓRIA DA GRAÇA GIRÃO, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 1495-48.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSIAS LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1593-67.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AMAPÁ TELHAS INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA., Advogado: Hélio César Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1665-18.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): ZACARIAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 1801-94.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA ROCHA, Advogado: Jeferson Ronconi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1821-41.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Mauro Eduardo Vichnevsky Aspis, Agravado(s): RAMON FREDERICO PATRICIO, Advogado: Oscar Urruzola Neto, Advogado: Bruno Gregorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 1839-35.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): VICELI PENHA DA SILVA FRANCO DONATI, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ARR - 2012-22.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RAIMUNDO ALVES DA COSTA, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Advogado: Getúlio Cavalcante, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 2070-09.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): SANDRA MIYANISHI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2132-80.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSÉ NASÁRIO DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Miyashiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS SÃO VICENTE GUARUJÁ CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINDIBLOCO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ARR - 2188-08.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDVALDO DIAS LUCENA, Advogada: Caroline Rosa Vieira Dias, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 2215-82.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDVALDO ANTONIO DE JESUS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 3115-77.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CESAR MORAES BARRETO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 3172-19.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SAIONARA OENING, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para: a) restabelecer o acórdão regional no tópico em que manteve a declaração da prescrição parcial quanto ao pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas como extras; b) determinar o retorno dos autos à Turma julgadora a fim de que aprecie o tema "transação - pedidos de horas extras além da sexta para gerentes com fundamento no PCS/89 - adesão ao PCS/98", reputado prejudicado pelo acórdão turmário.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10131-73.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): ISABELLA AUGUSTA DE MOURA GOMES, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10155-73.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): SIMONE PEREIRA DA SILVA RICARDO, Advogada: Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10172-20.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JUVENILDE PEREIRA NUNES, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 10219-20.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Matheus Baldovinotti, Embargado(a): CATARINA APARECIDA DORTA, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que excluiu da condenação o pagamento de diferenças salariais a título de reajuste geral anual e, conseqüentemente, as obrigações de fazer dela decorrentes, bem como a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ante a improcedência total do pedido inicial. Custas a cargo do autor, das quais fica isento porquanto beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: Ag-E-RR - 10264-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

48.2015.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIA MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'ÓESTE, Procurador: Marcelo Alves Amorim, Procurador: Rogério Batista Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de seu recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10275-12.2015.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CAMPOS JZ, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI E OUTROS, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): LETICIA DE OLIVEIRA MORAES, Advogada: Antônia Nóbrega de Araújo Rossato, Advogado: Thêudes Severino Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10314-87.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): WALAS PAIXÃO SANTOS,, Advogado: Francisco de Assis Guilherme Silva, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10822-17.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO BARBOSA, Advogada: Ana Cristina Alves, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Advogado: Sérgio Tozetto, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 10991-88.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Filipe Rodrigues Costa, Agravado(s): JOSÉ MARIA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Corrêa Camargo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11155-29.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ELIANA OLIVEIRA CERINO SANTOS, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Advogado: Flávio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique Luiz do Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11213-27.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FEDERAÇÃO DE HOTEIS, BARES, RESTAURANTE E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - FNHRBS, Advogado: Ricardo Rielo Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11269-09.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Advogado: Carlos Washington Braga dos Santos Junior, Agravado(s): ANTONIO SOTELINO CASCAIS, Advogado: Manuel Fariña Lois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 11354-87.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILMAR FABRICIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11445-22.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOTELARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Minutti, Agravado(s): DANIEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Edson Luiz Netto, Advogado: Douglas Aparecido Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11552-34.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILSON FELIX DOS SANTOS, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 11792-45.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Embargado(a): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Embargado(a): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): ADÍLIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Carla Back Rohden, Advogado: Sandra Carla Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para que, suprindo omissão e em correção de erro material, onde se lê no acórdão embargado, "A reclamada interpõe agravo interno (fls. 2365/2387), contra decisão monocrática proferida pelo Ministro Presidente da Terceira Turma do TST (fls. 2361/2363), que denegou seguimento aos seus embargos.", leia-se "As reclamadas interpõem agravo interno (fls. 2204/2235, 2238/2247 e 2365/2387), contra decisões monocráticas proferida pelo Ministro Presidente da Terceira Turma do TST (fls. 2194/2198 e 2361/2363), que denegou seguimento aos seus embargos.", e, no dispositivo, onde se lê "negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC", leia-se "negar provimento aos agravos internos e condenar cada uma das agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC". Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11884-96.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): HELEN MARA GOMES DE PAULA, Advogado: Gleyson de Sá Leopoldino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12020-61.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): HELIO CARLOS PINHEIRO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12101-91.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA DE QUATIS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MARIA ZELIA VIEIRA, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20460-82.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Franciéle Schröder, Procuradora: Dana Betina Cezar, Agravado(s): RODRIGO BACK RADUNZ, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ARR - 20687-07.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAISSE WACHOLZ MARTINS, Advogada: Lia Luciana Jost, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Sabrina Regina Schneider, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA E OUTROS, Advogado: Jorge Luiz Hullen Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 21049-77.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Advogada: Dana Betina Cezar, Agravado(s): MARLENE ELLWANGER, Advogado: Juliana Savi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 24350-91.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): NEUZINHO BENITES, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 49900-70.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Shizue Souza Kitagawa, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-RR - 51800-51.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WENDEL PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 81700-74.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): GILMAR SANTOS VANHONI, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 84900-38.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WALDEYR DOMINGUES FILHO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 94700-73.1999.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSE LIMA OLIVER JUNIOR, Advogada: Márcia Coccoza Ridal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Borges, Embargado(a): CHRISTIANE FRANÇA VALENTIM, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Embargado(a): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogada: Maria Paola Sangiuliano, Embargado(a): MARCELO FERREIRA NASCIMENTO, , Embargado(a): LUIZ EUGÊNIO COLI, , Embargado(a): MÁRIO LÚCIO GUIMARÃES, , Embargado(a): FERNANDO PICORONE VILELA, , Embargado(a): LUIZ GUILHERME FERREIRA PINTO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ARR - 97600-38.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 100415-73.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO LUIZ CLARA ANDRÉ, Advogada: Andréa Cristina Louza Cabral, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 106100-73.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE ABREU, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 113200-91.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNANBUCO E RIO GRANDE DO NORTE - FEEB AL/PE/RN, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 133800-66.2002.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento com a aplicação da multa de 2% (dois por cento)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 147300-78.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE FATIMA ALBINO DINIZ, Advogado: Fernando Antonio Marques Júnior, Advogado: Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, Advogado: Hudson Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1000139-88.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTANDER ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000430-88.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): E.Z.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Patricia Previde Guimarães, Agravado(s): ELIETE CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogada: Patrícia Adriana Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001146-47.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES PAIVA COELHO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001726-63.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSELITO LANA GERMANO, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): FORNO PAULISTA LTDA, Advogada: Sandra Regina Freire Lopes, Advogado: Jacqueline Fortuna Arias Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1002159-98.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): MARCELO RICARDO DE PAULA SOUZA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Wilfriede Ramissel e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. **Conforme ATO N° 132/2020/TST.GP**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram retirados de pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais